ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 8 4 1

EMENTA- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto nesta Cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretoue eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Igarassu, que terá a função de operar e manter as instalações de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 2º - O SAAE se regerá pelo regulamento anéxo á presente Lei, e por ela aprovado, com excesão da Cláusula V, que terá a seguinte redação:
CLAUSULA V - O D.S.E. poderá determinar em qualquer época o aumento das tarifas, até o limite máximo de 8% do salário mínimo local, para a taxa mínima, dependendo da aprovação da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorisado a contratar a administração do SAAE com o DSE, com o qual será assinado um convênio para êsse fim específico.

Art. 4º - A partir da aprovação da presente Lei, ficarão extintas tôdas as isenções do pagamento d'água e de taxas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 17 de outubro de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.